

LEI Nº 2.268/2021, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da
Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG em

Data 28/10/21

Ass

João Paulo G. F. Leite de Freitas
Procurador Geral do Município
OAB/MG - M3917

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR O IMÓVEL PARA A EMPRESA QUE ESPECIFICA"

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de Campina Verde, autorizado a doar o imóvel a seguir especificado para a Empresa "VERDEPRAG DEDETIZADORA LTDA", inscrita no CNPJ nº 36.780.689/0001-61:

"Um lote de terreno situado nesta cidade de Campina Verde-MG, no Bairro João Paulo II, no Setor Industrial, à avenida 33, lado ímpar, distante da rua 22 por 48,00 metros, referindo-se ao lote de terreno de nº 04 da quadra nº 07, cadastrado nesta Prefeitura sob o nº SO-12-02-07-04, com a área total de 420,00m², medindo 15,00 metros de frente para a avenida 33; 15,00 metros nos fundos, confrontando com o lote 01; 28,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 03; e 28,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 01, conforme croqui anexo."

Art. 2º - A área doada destina exclusivamente para construção da sede da sobredita empresa.

Parágrafo único – Não poderá haver destinação diversa da prevista no caput deste artigo, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

Art. 3º - A donatária tem o prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses para construir na área doada, bem como, o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses para estar em funcionamento, a contar da outorga da escritura, sob pena de reversão do imóvel ao Município, independentemente de ação judicial, sem direito à qualquer tipo de indenização em caso de reversão.

Parágrafo único – Na escritura pública de doação deverá conter cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade e de reversão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na e sua publicação.

Campina Verde/MG, 28 de outubro de 2021.



Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal